



CAPÍTULO V – DIREITO E ESTADO, DA OBRA “TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO” DE E. B. PACHUKANIS

PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo. Boitempo, 2017.

Jussara Romero Sanches

Doutoranda e Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Advogada. Professora. E-mail: jussara.romero@uel.br

Sophia Manera Ferreira

Graduanda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. E-mail: sophia.manera.ferreira@uel.br

No capítulo “Direito e Estado” da obra Teoria Geral do Direito e Marxismo, Pachukanis rompe com a neutralidade aparente do Direito e revela sua verdadeira natureza, qual seja, uma forma histórica de organização social a serviço da dominação burguesa.

Entende-se que longe de ser um instrumento universal de justiça, o Direito é expressão direta das necessidades de uma sociedade baseada na troca mercantil e na propriedade privada, sendo os fundamentos centrais do capitalismo, sendo utilizado para a manutenção dos interesses da classe dominante, que se utiliza das leis como forma da perpetuação da exploração das classes inferiores, para que assim, a burguesia perpetua suas amarras sociais.

Segundo o autor, o surgimento do Estado moderno coincide com o desenvolvimento do comércio e da economia monetária. À medida que a troca se tornou um fenômeno cotidiano, surgiram estruturas jurídicas e institucionais para garantir segurança contratual e proteção da propriedade.

Nesse sentido, o desenvolvimento do Estado burguês ocorreu a partir da necessidade de intervir nas relações de troca, uma vez que os próprios agentes do mercado não conseguiam regular essas relações apenas com base em sua autoridade individual.

Assim, o sistema capitalista de trocas passou a demandar a presença de um terceiro elemento que assegurasse mutuamente os direitos dos detentores de mercadorias enquanto proprietários, além de estabelecer normas que orientassem as interações comerciais entre eles.

Para Pachukanis, o Estado não é uma entidade autônoma ou neutra, na medida em que sua função é garantir a manutenção das relações capitalistas de produção. Isso se expressa de múltiplas formas, como nas relações pessoais entre membros do aparelho estatal e a classe dominante.

A força da burguesia não se impõe apenas por leis e normas, mas por uma rede complexa de vínculos sociais e econômicos invisíveis à estrutura jurídica formal, ou seja, o Estado, assim como o direito, se tornam formas da sociedade burguesa.

Essa dominação assume uma forma camouflada, pois o poder de uma classe é apresentado como o poder de uma norma objetiva, e a coação deixa de ser percebida como imposição direta de um homem sobre o outro. Em vez disso, ela é mediada pelo contrato, pela ideia de igualdade jurídica entre sujeitos e pelo funcionamento aparentemente impessoal do Estado. Entretanto, é essa “impessoalidade” que permite a naturalização das desigualdades de classe, transformando interesses de uma minoria em regras de convivência universal.

Nesse sentido, de acordo com Pachukanis, o Estado se torna um mecanismo da burguesia, substituindo uma ideologia religiosa, sendo muito mais forte e conveniente, na medida em que o Estado passa a representar uma suposta vontade geral, o que na verdade se caracteriza pela imposição de uma ideologia burguesa, com uma exploração, agora, através de mecanismos estatais e normativos, com essa falsa ideia de liberdade e igualdade.

A teoria jusnaturalista, antes utilizada para justificar a revolução burguesa contra o feudalismo, passa então a cumprir outra função, dar legitimidade à ordem jurídica burguesa como se fosse eterna e imutável. A teoria jurídica posi-

tiva, ao afirmar que o Estado é a fonte das normas e que estas são a expressão da vontade geral, contribui para esconder a origem de classe dessas decisões.

Essa tese é visivelmente reforçada por Pachukanis no final do capítulo, quando o autor demonstra que, com o acirramento da luta de classes, a burguesia abandona progressivamente o discurso de um Estado de Direito neutro e revela sua essência, a violência organizada de uma classe dominante. O Estado, então, não é mero mediador, mas um agente ativo na conservação da estrutura de dominação.

Por fim, a crítica de Pachukanis demonstra que a norma jurídica é instrumento da dominação capitalista. A forma contratual, a noção de igualdade jurídica, o próprio conceito de legalidade são fundados em uma lógica que pressupõe e perpetua desigualdades.

Para o autor, o combate ao capitalismo exige não apenas enfrentar a burguesia em suas instituições, mas desmontar as bases jurídicas que tornam essa dominação possível e legítima.

Assim, o Direito não pode ser reformado para atender ao socialismo, deve ser superado, sendo assim, é necessário desmistificar sua função e reconhecer que, na luta de classes, o Estado e o Direito são armas poderosas da burguesia para manter seu domínio sobre a classe trabalhadora.